

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: sm97z1lc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 412/2023 Protocolo nº 775/2023 Processo nº 733/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É assegurado o direito ao fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia.

Art. 2º O fornecimento dos óculos se dará pelo Poder Executivo Estadual à criança comprovadamente carente, cujos responsáveis não tenham condições financeiras para suportar a respectiva despesa sem prejuízo da subsistência da família.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se comprovadamente carente a pessoa que comprove renda familiar mensal não superior a 1 (um) salário mínimo e meio estipulados pelo Governo Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A microcefalia é uma doença grave causada pelo zika vírus, transmitida pelo mosquito *Aedes Aegypti*. O vírus é responsável por ocasionar malformação do crescimento do cérebro do bebê, levando os mesmos a nascerem com circunferência craniana inferior a 32 centímetros, bem como, causar lesões em várias estruturas cerebrais, além de deficiência motora, mental e à morte prematura.

No entanto, um estudo realizado pela Fundação Altino Ventura em Recife, em parceria com a Unifesp, concluiu que além desses graves problemas, cerca de 30% das crianças infectadas com o zika vírus, podem apresentar lesões graves na retina e nervo óptico com consequente e importante diminuição da visão, ou até mesmo levar a cegueira no futuro.



Segundo dados publicados pela revista JAMA Ophthalmology, foram encontradas lesões oculares que incluem a degeneração da retina, área responsável pela captura da imagem, em diferentes níveis e também do nervo óptico, bem como lesões mistas.

Afirma Maurício Maia, professor do Departamento de Oftalmologia da EPM/Unifesp e um dos pesquisadores envolvidos nos estudos, que “Além das óbvias consequências gravíssimas para a família dos recém-nascidos, devido às sequelas, as crianças afetadas apresentarão não apenas problemas neurológicos, mas também visuais graves.

Desse modo, o fornecimento gratuito de óculos a crianças que possuem deficiência na visão devido a microcefalia, proporcionará melhores condições de vida para a criança, como a seus familiares, haja vista, ser uma enfermidade que resulta em um ônus econômico extremamente alto para melhora da qualidade de vida da criança recém-nascida.

Assim sendo, o presente projeto de lei tem por finalidade amparar a vida das crianças de baixa renda, residentes no Estado do Mato Grosso, que buscam atendimento oftalmológico e necessitam fazer uso de óculos de grau, porém não dispõem de recursos financeiros para sua aquisição.

Diante disto, na certeza da análise favorável dos Senhores Deputados, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos da Lei Orgânica Estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual